



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº. 771, de 09 de dezembro de 2024.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2025”.

Marcelo Rodrigues Fonseca, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	28.833.760,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.130.560,00
Receita de Contribuições	108.300,00
Receita Patrimonial	297.100,00
Receita de Serviços	125.100,00
Transferências Correntes	27.107.400,00
Outras Receitas Correntes	65.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	390.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	340.000,00
(-) Dedução da Receita	-4.223.760,00
TOTAL DA RECEITA	25.000.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	900.000,00
04-Administração	2.937.600,00
08-Assistência Social	1.569.700,00
10-Saúde	6.784.200,00
12-Educação	6.387.200,00
13-Cultura	1.252.900,00
15-Urbanismo	2.115.000,00
16-Habitação	21.900,00
17-Saneamento	382.400,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

18-Gestão Ambiental	134.400,00
20-Agricultura	327.000,00
26-Transporte	151.400,00
27-Desporto e Lazer	778.000,00
28-Encargos Especiais	594.200,00
99-Reserva de Contingência	664.100,00
TOTAL GERAL	25.000.000,00

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	900.000,00
122-Administração Geral	2.230.900,00
123-Administração Financeira	706.700,00
241-Assistência ao Idoso	132.200,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	201.900,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	1.235.600,00
301-Atenção Básica	6.676.300,00
305-Vigilância Epidemiológica	107.900,00
122-Administração Geral	30.000,00
306-Alimentação e Nutrição	655.500,00
361-Ensino Fundamental	3.863.000,00
362-Ensino Médio	51.400,00
364-Ensino Superior	60.300,00
365-Ensino Infantil	1.690.800,00
366-Educação de Jovens e Adultos	6.300,00
367-Educação Especial	29.900,00
392-Difusão Cultural	1.252.900,00
451-Infra-Estrutura Urbana	196.100,00
452-Serviços Urbanos	1.918.900,00
482-Habitação Urbana	21.900,00
512-Saneamento Básico Urbano	382.400,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	134.400,00
605-Abastecimento	327.000,00
782-Transporte Rodoviário	151.400,00
811-Desporto de Rendimento	778.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	358.800,00
846-Outros Encargos Especiais	235.400,00
999-Reserva de Contingência	664.100,00
TOTAL	25.000.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3.0.00.00 - Despesas Correntes	23.118.600,00
4.0.00.00 - Despesas de Capital	1.217.300,00
9.0.00.00 - Reserva de Contingência	664.100,00
TOTAL DA DESPESA	25.000.000,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Por Órgão da Administração:

Processo Legislativo	900.000,00
Coordenação Superior	2.895.000,00
Administração Financeira	1.300.900,00
Obras e Serviços Urbanos	2.670.700,00
Agricultura e Meio Ambiente	461.400,00
Educação	6.387.200,00
Esportes, Lazer e Cultura	2.030.900,00
Fundo Municipal de Saúde	6.784.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.569.700,00
TOTAL DA DESPESA	25.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Parágrafo Único- Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 7º- Esta Lei e seus anexos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 09 de dezembro de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

(Observação: os anexos da presente Lei estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.trabiju.sp.gov.br).

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal